

CONTRATO Nº 129/2023 PROCESSO Nº 83/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANA CRISTINA MANJABOSCO, Av. Comércio, 1496 – Sala 01 – Santo Augusto – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.688.308/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão n.º 26/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de Pregão Eletrônico 26/2023, a Contratada compromete-se a fornecer o seguinte objeto ao Município de Erval Seco:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Preço Unitário
01	Semeadora adubadora de arrasto, com 6 linhas de verão e 15 linhas de inverno, com limitador de profundidade. MARCA: EICKHOFF, MODELO: ESG615 ARRASTO	01	R\$ 113.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO, DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1.A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo de sessenta dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, n.º 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

2.2.A proposta é válida por 60 dias após a assinatura do contrato. Não sendo possível reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer reajuste antes deste período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor total de R\$113.800,00(cento e treze mil oitocentos reais) que será efetuado em até 15 dias após a entrega do objeto. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado

interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO MUNICIPAL EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA – DO ITEM EM DESACORDO E INIDONEIDADE DO FORNECEDOR

Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE ALGUMAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico nº 26/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE UMA DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E MULTA

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1. A entrega será realizada 60 dias após a solicitação do setor de compras, não sendo necessário o envio do empenho para início da contagem do prazo. Portanto, sendo suficiente apenas o pedido para que corram os dias de entrega.

14.2. O empenho será enviado após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

08.001.20.608.0120.1095.4.4.90.52.00 Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Agricultura

08.001.20.608.0120.1095.4.4.90.52.00 Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.3. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente àquilo que for omissivo, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 03 de agosto de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA MANJABOSCO
Empresa contratada

DE ACORDO E DATA SUPRA

ASSESSORIA JURIDICA